Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.184, DE 04 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O caput do art. 4º, da Lei nº 3,125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O estagiário da Prefeitura do Município de Adamantina, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de maio de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município